

**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTEIRA**

· AMAMBAI · ANTÔNIO JOÃO · ARAL MOREIRA
· DOURADOS · LAGUNA CARAPÁ · PONTA PORÃ

PONTA PORÃ/MS, 15 DE AGOSTO 2022.

RESOLUÇÃO Nº 005/2022

**Estima a receita e fixa a despesa do
Consórcio Multifacetário Sul Fronteira
para o exercício financeiro de 2023, e dá
outras providências.**

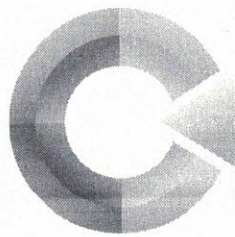
O Presidente do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, Autarquia Institucional, no uso das atribuições que lhe confere a Cláusula 39ª, inciso I, e obediência a Cláusula 30ª, incisos II e III do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Extraordinária homologa e ele ratifica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente a Autarquia Institucional.

Art. 2º. O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de **R\$ 24.840.000,00**.

Art. 3º. A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Resolução, apresenta o seguinte desdobramento:

Art. 4º. Fica o CONSORCIO autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica da Assembleia Geral.



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTEIRA**

· AMAMBAI · ANTÔNIO JOÃO · ARAL MOREIRA
· DOURADOS · LAGUNA CARAPÁ · PONTA PORÃ

Art. 5º. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o CONSORCIO, mediante autorização da Assembleia Geral, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 6º. Durante o exercício de 2023 fica o CONSORCIO autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

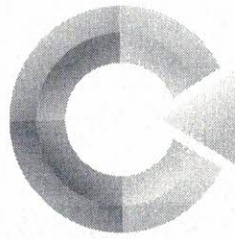
Art. 7º. Fica o CONSORCIO autorizado a representar a Autarquia nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Consórcio, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos de sua competência.

Art. 8º. Fica o CONSORCIO autorizado a abrir, durante o exercício de 2023, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas constante dos orçamentos que integram esta Resolução, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. As suplementações decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos apontadas no § 3º do art. 4º da Resolução que trata das Diretrizes Orçamentárias, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

Art. 9º. Fica o CONSORCIO autorizado, durante o exercício de 2023, a abrir



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTeira**

· AMAMBAI · ANTÔNIO JOÃO · ARAL MOREIRA
· DOURADOS · LAGUNA CARAPÁ · PONTA PORÃ

programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a realização dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 10º. Fica o CONSORCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita da Autarquia, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 11. Fica o CONSORCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados na execução orçamentária em andamento, na forma como estabelece inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 12. Fica o CONSORCIO autorizado a proceder as devidas correções no PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO aprovado conforme resolução N° 001/2022.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Hélio Peluffo Filho
Presidente do Consórcio Sul Fronteira